

PARECER Nº 08/2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR

RELATÓRIO

De autoria de todos os Vereadores desta Casa, e tendo como primeiro signatário o Vereador Donizete Caldeira, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 “*altera o art. 19 da Lei Orgânica, para aumentar o número de vereadores à Câmara Municipal de Arinos-MG*”.

Atualmente, a Câmara Municipal de Arinos é composta por 9 (nove) vereadores. A proposição legislativa em exame visa aumentar esse número para 11 (onze) vereadores.

Publicada no mural de avisos da Câmara Municipal no dia 7 de março de 2022, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial constituída com o fim específico de proceder ao seu exame, nos termos do art. 99, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em exame é apresentada por parte legítima, uma vez que é assinada por mais de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, satisfazendo, assim, o requisito formal contido no art. 56, inciso I, da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria constante na proposta em apreço não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, portanto, ao disposto no art. 180 do Regimento Interno. Do mesmo modo, não há ofensa ao requisito circunstancial do § 2º do art. 177 do diploma regimental, que veda a emenda à Lei Orgânica na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção estadual.

A proposição legislativa em exame visa alterar a quantidade dos membros que compõe a Câmara Municipal de Arinos, passando de 9 para 11 o número de vereadores.

No que diz respeito à composição da Câmara Municipal, a Constituição Federal, na alínea “b” do inciso IV do art. 29, estabelece que, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes, será de 11 (onze) o número máximo de vereadores.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

...
b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Em consulta ao site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observa-se que o Município de Arinos tem uma população estimada em 2021 de 17.850 pessoas, e a população do último censo em 2010 foi de 17.674 pessoas.

Desse modo, verifica-se que o aumento do número de vereadores ora pretendido está em conformidade com o referido dispositivo constitucional, uma vez que obedece ao limite máximo de vereadores estabelecido para a respectiva faixa populacional.

Por fim, este relator entende que a previsão contida no art. 2º da proposição legislativa é desnecessária, tendo em vista não ser possível alterar o número de vereadores para a legislatura vigente. A alteração vale para as legislaturas seguintes. Sendo assim, apresento ao final deste parecer uma emenda supressiva.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, com a Emenda Supressiva nº 1, abaixo reproduzida.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022

**Vereador WILLIAM PROFESSOR
Relator**

**EMENDA SUPRESSIVA N° 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 01/2022**

Suprime-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022

**Vereador WILLIAM PROFESSOR
Relator**